

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESPAÇOS DE DISCUSSÃO E CONTROLE SOCIAL RELACIONADOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUI A REPRESENTAÇÃO DE ADOLESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, em reunião ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 19 e o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 757, de 01 de abril de 2015, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, que consagra os princípios da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta, que devem nortear os Direitos da Infância e da Juventude, como também, toda a atuação do CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhe digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 159 de 04 de setembro de 2013, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 191, DE 7 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva Av. João Fernandes Vieira, 500 - Sala 01 Centro – Campo Alegre – Alagoas E-mail: cmdcacampoalegre@gmail.com







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

CONSIDERANDO a Resolução Nº 214, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, que Estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a melhoria da participação de crianças, adolescentes e demais representações de povos e comunidades tradicionais no controle social dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 224, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, que altera dispositivos da Resolução do Conanda no 191 de 2017 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dispõe sobre atuação dos suplentes do Comitê de Participação de Adolescentes:

CONSIDERANDO a Resolução Nº 238, de 21 de junho de 2023, que altera dispositivos da Resolução do Conanda nº 199, de 4 de agosto de 2017 que aprova o documento "Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

CONSIDERANDO a Resolução Nº 266, DE 17 DE JULHO DE 2025, que aprova o documento "Diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - por meio do Comitê de Participação de Adolescentes -CPA".

CONSIDERANDO o objetivo de promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes e sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I Aprovar diretrizes e as orientações para a participação de crianças e adolescentes nos espacos de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;
- II Articular, acompanhar e monitorar a realização de atividades de participação de crianças e adolescentes;

III - manter registro das atividades realizadas;

IV - Elaborar plano de ação da implantação do Comitê de Participação de

Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva Av. João Fernandes Vieira, 500 - Sala 01 Centro - Campo Alegre - Alagoas E-mail: cmdcacampoalegre@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

Adolescentes - CPA e.

 V - Promover atividades de participação de crianças e adolescentes nos espaços de definição relacionados aos direitos de crianças e adolescentes.

Art.3º Compete ao CMDCA assegurar efetivas condições de participação fomentando a inclusão de adolescentes representantes das diversidades de gênero, de orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, pessoa com deficiência, em acolhimento institucional, em medida socioeducativa, territorial e de opção política, existentes consistindo em princípio norteador em todas as etapas da participação de crianças e adolescentes.

Art. 4º A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

CAPÍTULO I - COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art.5º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes, de grupos sociais diversos.

Art. 6º A primeira composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

 I - 02 (dois) adolescentes, indicados pelo CMDCA escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes por meio de processo participativo de adolescentes, criado para este fim;

 II - 02 (dois) adolescentes de grupos sociais diversos a serem selecionados por meio de chamamento público promovido pelo CMDCA;

III- 02 (dois) adolescentes selecionados por meio de processo de participação de adolescentes oriundos de cada grêmio estudantil;

IV – 02 (dois) adolescentes de grupos sociais diversos indicados por organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais selecionados por meio de chamamento público promovido pelo CMDCA".

§ 1º A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo validar esta proposta;

§ 2º Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo sétimo deste artigo.

§ 3º o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá registrar em Ata de referendo, bem como, a lista de presença do grupo de adolescentes que elegeram os seus representantes;

§ 4º o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá um espaço de participação de adolescentes e providenciará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, infraestrutura e espaço físico necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento;

Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva Av. João Fernandes Vieira, 500 - Sala 01 Centro – Campo Alegre – Alagoas E-mail: cmdcacampoalegre@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

- § 5º o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente seguirá as orientações para a participação com proteção de adolescentes, publicadas pelo CONANDA.
- § 6º O processo de seleção dos membros do CPA deverá prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância:
- § 7º Poderão participar do CPA adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos até a data de lançamento dos processos de escolha de que tratam os incisos I, II e III;
- § 8º Os membros do CPA perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
- I Não comparecimento:
- a) a três atividades do CPA consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia, ressalvado o caso de força maior, devidamente justificado;
- b) a três Reuniões Ordinárias do Conselho consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao CMDCA, ressalvado o caso de força maior, devidamente justificado;
- c) a três reuniões da Comissão Permanente ou do Grupo Temático do qual faça parte, consecutivas, ou quatro alternadas, ressalvado o caso de força maior, devidamente justificado; e
- d) a três atividades consecutivas, ou quatro alternadas, para as quais tenha sido designado para representar o CPA;
- II Conduta incompatível com a natureza da função de membro do CPA; e
- III renúncia, mediante encaminhamento de pedido por escrito ao CMDCA.
- § 9º Na hipótese de que trata o § 8º, o sucessor exercerá o período remanescente do mandato do membro substituído.
- § 10 Para os membros suplentes, a contagem do período de exercício do mandato será contínua, ainda que assuma o mandato em substituição ao membro titular.

Art. 7°. Compete ao CPA:

- I Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho;
- II Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;
- III participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;
- IV Compor o Grupo Gestor do colegiado de participação de adolescentes;
- V Fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao CMDCA;
- VI Propor, organizar e divulgar consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao CMDCA;
- VII opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes;
- IX Propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes, conforme

Sen

MDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

definido no § 1º do art. 6º;

- X Acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;
- XI participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- XII participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora, nas formas deliberadas pelo conselho municipal;

Art. 8º O CPA atuará das seguintes formas:

- I Continuada por meio de um encontro bimestral;
- II Por representação nas reuniões do CMDCA, por meio de dois de seus membros a ser escolhido pelo CPA;
- III em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados;
- § 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos II e III.
- § 2º Nas atividades do CPA, serão garantidos recursos humanos e tecnológicos para participação de adolescentes com deficiência, como também serão promovidas adaptações da metodologia e conteúdo adequados às especificidades de cada deficiência.
- Art. 9º A gestão do CPA será de responsabilidade do Grupo Gestor, composto por representantes do CMDCA e do CPA.
- Art. 10 Será criado um ambiente virtual de participação de adolescentes com as seguintes finalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu Grupo Gestor:
- I Ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao CMDCA, a outros Conselhos de Direitos e a órgãos públicos;
- II Promover consultas públicas, propostas pelo CPA ou pelo CMDCA;
- III estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA e o CMDCA;
- IV Veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente;

Art.11 Caberá ao Grupo Gestor do ambiente virtual:

- I Deliberar sobre a utilização dos arranjos tecnológicos disponíveis, a fim de atingir as finalidades do ambiente virtual;
- II Elaborar os termos de uso do ambiente virtual;
- III Monitorar o uso do ambiente virtual, garantindo espaço protegido de participação de adolescentes;
- IV Apoiar o CPA na elaboração de estratégias de uso, de mobilização e de elaboração de conteúdo do ambiente virtual;
- V Identificar comunicadores com histórico de engajamento nas redes sociais, que poderão ser convidados a contribuir com a mobilização de adolescentes para as

for



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

atividades do ambiente virtual;

VI - Garantir ambiente virtual acessível para adolescentes com deficiência, conforme disposto no artigo 3° da Lei 13.146, de 6 de junho de 2016 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA

Art. 12. Compete ao CMDCA:

- I Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes;
- II Acompanhar e assessorar a implementação desta Resolução;
- III Realizar chamamento público para composição do CPA, conforme previsto no inciso II, artigo 6º desta Resolução;
- IV Compor o grupo gestor do ambiente virtual de participação;
- V Organizar os encontros presenciais do CPA;
- VI Preparar espaços específicos dentro das suas Reuniões Ordinárias para receber os representantes do CPA;
- VII Consultar o CPA sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII Deliberar recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente necessários para a implementação desta Resolução;
- IX Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.
- Art. 13. O processo de participação do CPA será pautado pelos seguintes princípios:
- I. Respeito aos Direitos Humanos, em especial, aqueles consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas e na Lei 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Não discriminação em razão de nascimento, situação familiar, idade, classe, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem:
- III. Desenvolvimento da autonomia dos adolescentes;
- IV. Livre expressão de opiniões e ideias;
- V. Priorização da participação horizontal.

Art. 14. Caberá aos adolescentes membros do CPA:

- a. Atuar no CPA em defesa dos Direitos Humanos:
- Participar das atividades do CPA com assiduidade conforme metodologia e cronograma previstos, cumprindo as tarefas individuais e coletivas que forem definidas:
- Observar a paridade de gênero nas suas atividades;
- Art. 15. Caberá aos Facilitadores das atividades do CPA conduzir processos de planejamento de forma coletiva, priorizando e incentivando o protagonismo dos

Som



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

adolescentes, incluindo atividades de avaliação e planejamento;

§1º. Toda e qualquer tratativa de atividades supervenientes e planejadas, bem como toda e qualquer solicitação ou convite aos adolescentes para exercer representação do CPA em eventos, entrevistas e demais ações congêneres deverão ser feitas as entidades às quais estão vinculados e aos seus respectivos responsáveis legais, garantindo-se o acompanhamento de tais solicitações pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º São vedadas tratativas diretas com os adolescentes, sem a prévia comunicação Direitos da Criança Conselho de com os responsáveis, organizações ou Adolescente.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Monica da Silva Gomes Genus Presidente do CMDCA Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva Av. João Fernandes Vieira, 500 - Sala 01 Centro – Campo Alegre – Alagoas E-mall: cmdcacampoalegre@gmail.com